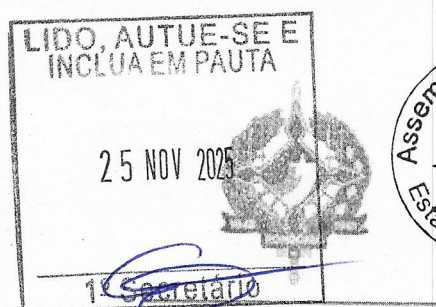


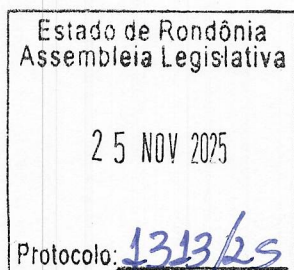
Projeto de Lei nº 1220/25



AO EXPEDIENTE

Em: 23 / 11 / 2025

Presidente



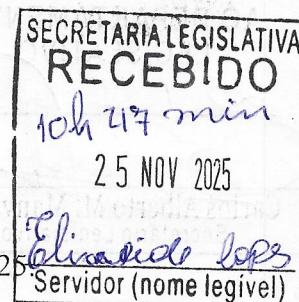
RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 318, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

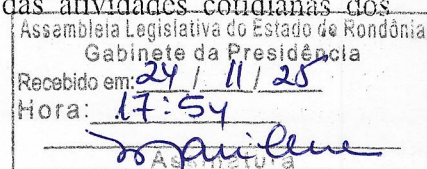
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.749.909,28, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por anulação, de até R\$ 7.749.909,28 (sete milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp. O referido recurso tem por objetivo atender à demanda emergencial e garantir a continuidade das atividades operacionais e administrativas dos órgãos e unidades sob a gestão da referida Superintendência, tais como serviços de vigilância, limpeza, conservação, manutenção predial, fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e outros contratos indispensáveis ao funcionamento regular da estrutura administrativa do Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Casa Civil do Estado de Rondônia - Casa Civil, Casa Militar da Governadoria - Casa Militar, Secretaria de Estado de Comunicação - Secom, Ouvidoria-Geral do Estado de Rondônia - OGE, Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - Sibra, unidades do Tudo Aqui e o próprio Palácio Rio Madeira - PRM, conforme exposto no Ofício nº 25381/2025/SUGESP-GPLAN, de 19 de novembro de 2025.

É pertinente destacar que os recursos serão aplicados em despesas essenciais ao funcionamento da Sugesp, compreendendo:

- R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) destinados ao custeio de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, classificados na natureza de despesa 33.90.39, abrangendo serviços essenciais à manutenção das atividades administrativas e operacionais, tais como vigilância patrimonial ostensiva, serviços de limpeza e conservação predial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações, fornecimento de utilidades públicas como água, energia elétrica e telefonia, além de outros contratos indispensáveis ao funcionamento regular das unidades administrativas; e

- R\$ 1.249.909,28 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e vinte e oito centavos) destinados ao custeio de Material de Consumo, classificados na natureza de despesa 33.90.30, necessários ao adequado funcionamento das unidades administrativas e ao desempenho das atribuições institucionais, compreendendo materiais de expediente, suprimentos de informática, materiais de limpeza e higiene, além de outros insumos indispensáveis à execução das atividades cotidianas dos órgãos vinculados



Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, porquanto a aprovação desta matéria assegura a manutenção das atividades essenciais da Sugesp, evita a interrupção dos serviços administrativos e garante o adequado funcionamento dos órgãos e unidades sob sua responsabilidade, incluindo estruturas estratégicas como o Gabinete do Governador, a Casa Civil e demais órgãos de direção superior do Estado, de modo que a não aprovação comprometeria a prestação de serviços administrativos indispensáveis à administração pública estadual, colocaria em risco o cumprimento das atribuições institucionais da Superintendência e prejudicaria o funcionamento regular das atividades governamentais essenciais ao atendimento das demandas da população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066704445** e o código CRC **905617AE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005126/2025-30

SEI nº 0066704445





RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.749.909,28, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.749.909,28 (sete milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.749.909,28
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339040	1.899.0	768.066,00
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.899.0	4.400.911,89
		319113	1.899.0	1.739.131,39

14.001.04.123.2007.4179	ESTIMULAR A FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR E SUA SUSTENTABILIDADE NO MERCADO - CIDADANIA EMPRESARIAL	339014	1.899.0	219.560,00
		339030	1.899.0	83.803,00
		339031	1.899.0	664,00
		339032	1.899.0	43.280,00
		339036	1.899.0	68.600,00
		339039	1.899.0	425.893,00
TOTAL				R\$ 7.749.909,28

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

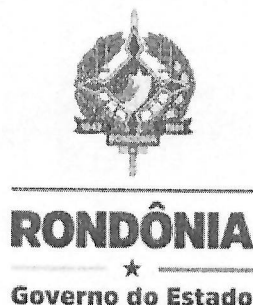
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			7.74 9.909,28
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	6.500.000,00
		339030	1.899.0	1.249.909,28
TOTAL				R\$ 7.749.909,28



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066704839** e o código CRC **B22E7455**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG



ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 628/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0042.001466/2025-01

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da UG SUGESP.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção aos Ofícios nº 23897/2025/SUGESP-GPLAN (0065747428) e Ofício nº 25381/2025/SUGESP-GPLAN (0066665457), passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.749.909,28 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp. O recurso destina-se para assegurar a continuidade dos serviços, contratos e aquisições indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas atendidas pela unidade.

1.2. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. **DA LEGISLAÇÃO:**

3.1. Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Em análise à solicitação da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 7.749.909,28, verifica-se que os recursos referem-se à Fonte 1.899.0.08146 – Identificação de recursos Provenientes de Cessão de Direitos.

4.2. A abertura proposta consiste na anulação de crédito na Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), nas seguintes Ações:

a) 2087 – *Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade*;

b) 2234 – *Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais*;

c) 4179 – *Estimular a Formalização do Empreendedor e sua Sustentabilidade no Mercado - Cidadania Empresarial*, conforme a Lei n.º 6.053, 24 de junho de 2025, que altera anexos da Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (LOA/2025).

4.2.1. Vinculadas aos Elementos de Despesas 339040, 319011, 319113, 339014, 339030, 339031, 339032, 339036 e 339039.

4.3. O montante anulado será suplementado na Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, na Ação 2087 - *Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade*, sob os Elementos de Despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo, e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.3.1. Da Fonte de Recurso:

4.3.1.1. No que se refere à Fonte 1.899.0.08146 – Identificação de recursos Provenientes de Cessão de Direitos, destaca-se que a anulação proposta ocorre integralmente dentro do exercício vigente, em conformidade com o previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025, no qual constatou-se que a referida fonte possui natureza de recursos do Tesouro Estadual e está regularmente consignada na unidade SEJUS, atendendo à legislação aprovada para o exercício.

4.3.1.2. Ressalta-se, ainda, que a classificação adotada observa as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta do Estado, a Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que trata da padronização das fontes/destinações de recursos, garantindo a correta identificação e uniformidade contábil no âmbito do orçamento estadual. Dessa forma, a operação de anulação e suplementação proposta encontra respaldo normativo e mantém a integridade da estrutura de fontes prevista para o exercício de 2025.

4.3.2. Da Ação Orçamentária no Sistema SIPLAG, para a unidade solicitante:

4.3.2.1. A Ação 2087 – *Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade*, vinculada ao Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo, tem a finalidade de prover os meios administrativos para a gestão dos programas e ações da instituição e para o funcionamento da unidade.

4.3.2.2. Assim, verifica-se que as dotações utilizadas encontra amparo na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, instituída pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025

4.3.3. **Do Elemento de Despesa - Manual Técnico de Orçamento do Estado, 5ª Edição 2025:**

4.3.3.1. Os Elementos **3.3.90.30** – Material de Consumo, e **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, são apropriados às despesas em questão, uma vez que tratam de despesas para assegurar a continuidade dos serviços, contratos e aquisições indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas atendidas pela unidade.

4.3.3.2. Assim, o enquadramento do crédito suplementar revela-se adequado, uma vez que a execução orçamentária alinha-se à finalidade da ação envolvida, à natureza das despesas classificadas e às diretrizes estabelecidas para a correta aplicação dos recursos públicos no exercício de 2025.

4.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2025.

4.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

5. **DA CONCLUSÃO:**

5.1. Diante do exposto, conclui-se que a anulação na SEFIN e a suplementação na SUGESP, ambas na mesma Fonte 1.899.0.08146, estão adequadas, as ações estão previstas na LOA 2025 (Lei nº 5.982/2025), e os elementos de despesas da unidade solicitante 339030 e 339039, são compatíveis com a natureza das despesas classificadas.

5.2. Assim, **não há óbices orçamentários** à tramitação do pedido, estando fundamentada no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

5.3. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0066665185), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

5.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 24/11/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 24/11/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066665296** e o código CRC **FA9137E4**.



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Gerência de Planejamento e Orçamento - SUGESP-GPLAN

Ofício nº 25381/2025/SUGESP-GPLAN

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

C/C

À Senhora

LILIANE DA SILVA SOUSA

Diretora de Planejamento Governamental - SEPOG

Nesta

Assunto: Solicitação de Atendimento Parcial de Créditos Adicionais.

Ref.: Despacho (SEI nº 0066664867)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, acusamos recebimento do Despacho SEPOG-DPG (SEI nº 0066664867), que autorizou, de ordem, o valor total de **R\$ 7.749.909,28 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e oito centavos)**, referente à solicitação de crédito adicional suplementar destinada ao atendimento das demandas desta Superintendência.

Em complementação às informações prestadas, comunicamos que os recursos a serem utilizados provêm da fonte 1.8.99.008146 – Recursos provenientes de cessão de direitos, conforme alinhado com as áreas técnicas responsáveis.

Adicionalmente, informamos que o montante autorizado deverá ser distribuído conforme a necessidade atual desta Superintendência:

1 - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: 208701

R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)

2 - Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Ação: 208701

R\$ 1.249.909,28 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e vinte e oito centavos)

As referidas dotações são essenciais para assegurar a continuidade dos serviços, contratos e aquisições indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas atendidas por esta Superintendência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 **Matheus Humberto de S. Viana**

Gerente de Planejamento e Orçamento | SUGESP



 **Alexandro Miranda Pincer**

Coordenador de Administração e Finanças | SUGESP

 **Germano de Sousa Júnior**

Diretor Executivo | SUGESP



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HUMBERTO DE SOUZA VIANA**, Gerente, em 20/11/2025, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



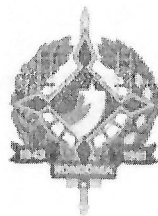
Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR**, Diretor(a) Executivo(a), em 20/11/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Miranda Pincer**, Coordenador(a), em 20/11/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066665457** e o código CRC **37CA6C82**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Diretoria de Planejamento Governamental - SEPOG-DPG

DESPACHO

Processo nº 0042.001466/2025-01

Da Diretoria de Planejamento Governamental (DPG/SEPOG)

À SEPOG-GEOG

Assunto: Crédito Adicional Suplementar

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 23897/2025/SUGESP-GPLAN (0065747428) e ao Despacho SEPOG-GAB (0065914791), que tem como escopo a solicitação de crédito adicional suplementar para atender a Unidade SUGESP, foi autorizado, **de ordem**, o valor de R\$ 7.749.909,28 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), encaminhamos os autos, nos termos do artigo 118 da LC 965/2017, bem como do artigo 39 do Decreto 29.945/2025, para atendimento do pleito.

Atenciosamente,

LILIANE DA SILVA SOUSA

Diretora de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa, Diretor(a)**, em 19/11/2025, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066664867** e o código CRC **ED03C9CD**.



Ano Base: 2025

Data Referência 19/11/2025 **Número** 2025NO000027
Unidade Orçamentária 11009 Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0042.001466/2025-01
Responsável Liberação 022.494.952-70 MATHEUS HUMBERTO DE SOUZA VIANA **Data Liberação** 19/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Solitação de atendimento parcial de créditos adicionais no valor de R\$ 7.749.909,28 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), para assegurar a continuidade dos serviços, contratos e aquisições indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas atendidas por esta Superintendência.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208701	1.8.99.008146	33.90.39	6.500.000,00
A	208701	1.8.99.008146	33.90.30	1.249.909,28
Total				7.749.909,28

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	7.749.909,28

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	1.249.909,28
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	6.500.000,00

Subação

Subação

208701 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
19/11/2025 23	MATHEUS HUMBERTO DE SOUZA VIANA	Liberada



Ano Base: 2025

Data Referência 19/11/2025 Número 2025NO000142
Unidade Orçamentária 14001 Secretaria de Estado de Finanças
Tipo Alteração Suplementação Processo 0042001466202501
Responsável Liberação 962.023.272-00 Sharlene França Rocha Data Liberação 19/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Redução para atender SUGESP
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	208732	1.8.99.008146	33.90.40	768.066,00
R	223424	1.8.99.008146	31.90.11	4.400.911,89
R	223424	1.8.99.008146	31.91.13	1.739.131,39
R	417901	1.8.99.008146	33.90.14	219.560,00
R	417901	1.8.99.008146	33.90.30	83.803,00
R	417901	1.8.99.008146	33.90.31	664,00
R	417901	1.8.99.008146	33.90.32	43.280,00
R	417901	1.8.99.008146	33.90.36	68.600,00
R	417901	1.8.99.008146	33.90.39	425.893,00
Total				-7.749.909,28

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	7.749.909,28

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.400.911,89
R	31.91.13 Obrigações Patronais	1.739.131,39
R	33.90.14 Diárias - Civil	219.560,00
R	33.90.30 Material de Consumo	83.803,00
R	33.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	664,00
R	33.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	43.280,00
R	33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	68.600,00
R	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	425.893,00
R	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	768.066,00

Subação

Subação

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
223424 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS
417901 ESTIMULAR A FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR E SUA SUSTENTABILIDADE NO MERCADO - CIDADANIA EMPRESARIAL

Ano Base: 2025

Tipo Alteração	Suplementação
Responsável Liberação	962.023.272-00 Sharlene França Rocha
Tipo Ato Legal	
Cancelamento	

Processo	0042001466202501
Data Liberação	19/11/2025

Histórico

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
-------------	--------------------	-----------------

